



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

12.^a Sessão Data 22/04/2020

As doudas comissões para parecer

Presidente

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a instituição do "Abril Laranja" no âmbito do Município de Praia Grande, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Praia Grande, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano.

A cor laranja foi escolhida pela *Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA)*, importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Certamente, a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanhas de incentivo à prevenção da crueldade contra animais, chamando a atenção de todos, ou seja, de órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis organizadas e da população, que conjuntamente e de uma forma eficaz,



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

021/2020

Institui no âmbito do Município de Praia Grande o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Praia Grande o mês "**Abril Laranja**", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Artigo 2º - O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Praia Grande a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Artigo 3º - Nas edificações públicas estaduais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

Artigo 4º - No mês do "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 22 de Abril de 2020

CARLOS EDUARDO BARBOSA
Vereador